



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 9 DE MAIO DE 2012
(Publicada no DOU nº 111, Seção 1, pág. 99, de 11 de junho de 2012)

Dispõe sobre o Plantão da 2ª Instância no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.024345/09-64 e conforme deliberação na 193ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de maio de 2012,

Considerando o teor da Recomendação nº 05, de 6 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será exercido aos sábados, domingos e feriados das 12h às 19h.

§ 1º O plantão será cumprido pelo Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça em exercício nas Procuradorias de Justiça, por período igual ou superior a 06 (seis) meses, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal cumprirá o plantão do feriado forense previsto no art. 60, *caput*, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º. A designação para o plantão será feita por ato do Procurador-Geral de Justiça e deverá ser amplamente divulgada, inclusive pela página oficial da Instituição na rede Internet, assim como comunicada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A escala para o plantão observará a ordem crescente de antiguidade na carreira, podendo ser modificada caso exista motivo justificado a ser observado em Processo Administrativo correspondente.

§ 2º Para elaboração da escala, o Membro que officiar durante o feriado do Carnaval ou da Semana Santa não será novamente convocado para atuar nesses períodos sem que todos os demais nele hajam oficiado.

§ 3º Após a publicação da escala, é vedada a concessão de férias ou de licença-prêmio por tempo de serviço para o período em que o Membro estiver designado para o plantão de 2ª Instância.

§ 4º O Membro designado será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo indicado para o plantão subsequente, devendo ser incluído na escala seguinte, na primeira designação.

§ 5º Não havendo tempo hábil para a publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas na página da Instituição na internet.

Art. 3º. Ao plantonista designado incumbe manifestar-se nos feitos distribuídos a Desembargadores do TJDF em regime de plantão, em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Membro plantonista designado na Portaria específica permanecerá no Distrito Federal, enquanto durar a designação, sempre em local de fácil acesso.

§ 2º O Plantão funcionará através dos telefones celulares do Ministério Público, sendo que o Membro plantonista designará o local onde atenderá as ocorrências, podendo ser, inclusive, a sua residência.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que adotará todas as medidas necessárias para estruturar o plantão objeto desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

MARTA MARIA DE REZENDE

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária